



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

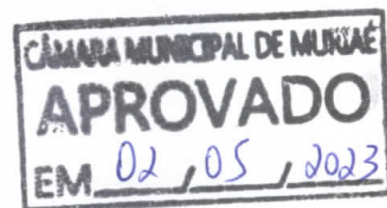
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

PROTOCOLO: 1330/2023



AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 121/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista. As despesas decorrentes da implementação deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a AMA – Associação Muriaé dos Autistas para promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Executivo, com o escopo de solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a AMA – ASSOCIACAO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222.

A referida entidade presta serviços de excelência aos usuários portadores de TEA – Transtorno do Espectro Autista em nosso município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



O objetivo do presente projeto é permitir a referida entidade, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, a prestação de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA, buscando garantir suporte às famílias associadas.”

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

I – sobre assuntos de interesse local;"

Outrosim, a Lei Orgânica do Município de Muriaé estabelece em seu artigo 94 o seguinte:

Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito:

XVI - propor convênios, ajustes e contratos de interesse Municipal;

Vale destacar que a mesma Lei Orgânica citada acima assim prevê:

Art. 73. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XVI - autorizar celebração de convênio pelo governo do Município com entidade de direito público ou privado;

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA
Vereador


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 121/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a AMA – Associação Muriaé dos Autistas para promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Executivo, com o escopo de solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a AMA – ASSOCIACAO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222.

A referida entidade presta serviços de excelência aos usuários portadores de TEA – Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

O objetivo do presente projeto é permitir a referida entidade, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, a prestação de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA, buscando garantir suporte às famílias associadas.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VI do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 maio de 2023.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


ADEMAR CAMERINO

Vereador

REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

10
CÂMARA MUNICIPAL
MURIAÉ - MG

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 121/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a AMA – Associação Muriaé dos Autistas para promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Executivo, com o escopo de solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a AMA – ASSOCIACAO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222.

A referida entidade presta serviços de excelência aos usuários portadores de TEA – Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

O objetivo do presente projeto é permitir a referida entidade, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, a prestação de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA, buscando garantir suporte às famílias associadas.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, IV, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

IV– Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:

a) defesa dos direitos individuais e coletivos;

b) assistência social oficial;

c) questões referentes à família à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência física ou mental e de doenças graves;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

- I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;
- II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;
- (...)”

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos sociais, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – DO PARECER FINAL

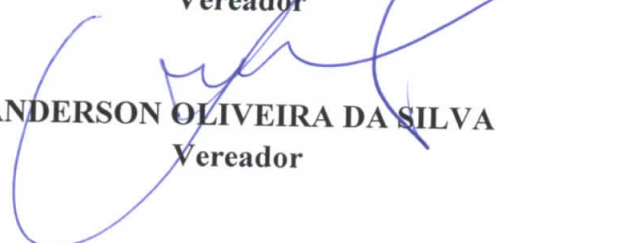
Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa do idoso, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador


FREDERICO FARIA SILVA
Vereador


ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA
JUNIOR**
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 121/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a AMA – Associação Muriaé dos Autistas para promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Executivo, com o escopo de solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a AMA – ASSOCIACAO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222.

A referida entidade presta serviços de excelência aos usuários portadores de TEA – Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

O objetivo do presente projeto é permitir a referida entidade, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, a prestação de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA, buscando garantir suporte às famílias associadas.”

É o relatório.

A Comissão de Saúde e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, IX, do Regimento interno, assim se manifesta:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

14

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

IX– Comissão de Saúde e Saneamento Básico:

a) política de saúde e processo de planejamento em saúde;

b) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

15

(...)”

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos sociais, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Saúde e Saneamento Básico, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas voltadas à defesa dos direitos sociais, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Saúde e Saneamento Básico:


FREDERICO FARIA SILVA
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador


REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Vereador


CELSO RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 121/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a AMA – Associação Muriaé dos Autistas para promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Executivo, com o escopo de solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com a AMA – ASSOCIACAO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222.

A referida entidade presta serviços de excelência aos usuários portadores de TEA – Transtorno do Espectro Autista em nosso município.

O objetivo do presente projeto é permitir a referida entidade, mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, a prestação de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA, buscando garantir suporte às famílias associadas.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a AMA – ASSOCIAÇÃO MURIAÉ DOS AUTISTAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n. 21.409.942/0001-23, com sede à Rua Davi Vieira da Silva, nº 35, bairro São Gotardo, Muriaé/MG, CEP: 36.880-222, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) como custeio promoção de atendimento multidisciplinar aos usuários com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 02 de maio de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMAR CAMERINO
Vereador

VANDERLEI LUIZ LOPES
Vereador


ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente